



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

**LEI Nº 274/98**  
**De 29 de Maio de 1998**

**“Dispõe sobre o parcelamento do débito do Município com o Fundo de Previdência do Município de Pedrinhas Paulista - FPMPP.”**

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os débitos do Município para com o Fundo de Previdência do Município de Pedrinhas Paulista - FPMPP, referente aos meses de agosto de 1995 à novembro de 1996, serão liquidados em 100 (cem) parcelas mensais.

**Artigo 2º** - Para apuração do débito será considerado o valor original, atualizado pela UFIR, e demais acréscimos nos termos da Lei nº 080/94, de 15 de março de 1994, alterada pela lei nº 230/97.

**Parágrafo Único** - O valor a ser recolhido será obtido multiplicando-se a correspondente quantidade de UFIR pelo valor na data do pagamento.

**Artigo 3º** - O pagamento das parcelas serão liquidadas em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de maio de 1998.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
Secret. Admin. e Finanças